



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 900/2017 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 005/2017

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, de iniciativa do nobre Vereador Adilson Amadeu, que susta a alínea "a" do inciso I e o inciso XI, ambos do art. 5º, o inciso I do art. 7º e o art. 8º, todos da Portaria nº 111/15 da Secretaria Municipal de Transportes. Dita Portaria regulamenta e credencia plataformas tecnológicas de conexão entre passageiros e taxistas, e dá outras providências.

Os pontos da Portaria nº 111/15 que se pretende sustar os efeitos com este PDL são:

"Art. 5º - São deveres das Operadoras para a prestação do serviço:

I - disponibilizar no programa, aplicativo ou base tecnológica de comunicação:

a) taxímetro virtual para mensuração da tarifa, obedecido o limite previsto no art. 2º do Decreto Municipal nº 56.489/2015 e atendidos os parâmetros metrológicos aplicáveis;

...

XI - permitir a instalação do programa, aplicativo ou base tecnológica de comunicação em smartphones ou tablets somente com o lacre digital da Prefeitura;

...

Art. 7º - O descumprimento de qualquer obrigação estabelecida nesta Portaria, bem como das normas da legislação e regulamentação aplicáveis ensejará, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal e de outras penalidades previstas na legislação e na regulamentação vigentes, a cominação, isolada ou concomitantemente, observado o princípio do contraditório e ampla defesa das seguintes sanções:

I - advertência;

...

Art. 8º - Os serviços de que trata esta Portaria sujeitar-se-ão ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, nos termos da legislação de regência."

Na justificativa ao PDL, o nobre proponente afirma que os dispositivos acima citados são ilegais e inconstitucionais e que "encontram-se em total desacordo com legislações municipais e federais que tratam do assunto, exemplo a Lei Federal nº 12.468/2011 que regulamenta a profissão de taxista e a lei federal 12.587/12, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana".

A Digníssima Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela legalidade do Projeto, na forma de um Substitutivo para adequar o texto à técnica legislativa prevista na Lei Complementar nº 95/98.

No âmbito de análise desta Comissão de Administração Pública, consignamos parecer favorável ao Projeto, na forma do Substitutivo apresentado em CCJLP.

Sala da Comissão de Administração Pública, 28 de junho de 2017.

Toninho Paiva - (PR) - Presidente

Gilson Barreto - (PSDB) - Vice-Presidente - Relator

Alfredinho - (PT)

Antônio Donato - (PT)

André Santos - (PRB)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 30/06/2017, p. 137

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.